



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco, Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 133/2025/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00050/2024-12

Empresa Licitante: DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 3 (Itens 76 ao 96): MANOEL URBANO - ACRE

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2025 - COMPRASGOV Nº 90009/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar da proposta apresentada pela empresa licitante DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA para o Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025 - Comprasgov nº 90009/2025, cujo objeto é *a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço de Transporte Escolar Fluvial, com condutor e monitor; barco de médio porte de madeira ou alumínio, coberto, fechado, com grades laterais para proteção contra quedas, motor; lotação de 24 pessoas, e capacidade mínima de 1.600kg, com o quantitativo de 100 (cem) rotas, visando suprir a demanda de Transporte Escolar Fluvial desta Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.*

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade da proposta apresentada quanto aos critérios **técnicos** e à **compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

A Divisão de Contabilidade fará a análise técnica das planilhas de composição de custos apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 009/2025** pela licitante **DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, observando-se a conformidade com o Edital e Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicável, relativa às categorias profissionais e com os preços inicialmente estimados pela administração.

5. OCORRÊNCIAS:

Em atendimento ao Ofício nº 6608/2025/SEAD (SEI 0016343850), combinado com o Memorando nº 913/2025/SEE-DIGCT (SEI 0016369180) contidos no Processo SEI nº 0014.013909.00050/2024-12, foi realizada a análise técnica das planilhas de composição de custos apresentadas pela licitante **DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, reclassificada para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 009/2025, passando-se a relatar as divergências das planilhas que necessitam de ajustes.

LOTE 3 - MUNICÍPIO DE MANOEL URBANO/AC

A licitante DAMASCENO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA apresentou planilhas de composição de custos da mão de obra especificando se tratar dos custos dos **cargos de Piloto de Embarcação e Monitor**. Após análise das planilhas verificou a necessidade de alterações e/ou providências, conforme a seguir:

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração

A remuneração apresentada pela empresa para o cargo de **Monitor** foi de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), valor do salário mínimo vigente e para **Piloto** além do vencimento mínimo, adicional de periculosidade de **R\$ 578,14**, mas não documento comprobatório (laudo pericial).

No Estado do Acre não existe Convenção Coletiva de Trabalho específica para as categorias contempladas no objeto do Pregão nº 009/2025, por isso a licitante considerou a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 - AC000002/2023 e o Termo Aditivo 2024/2024 - AC000012/2024 para estipular as demais condições de trabalho.

MÓDULO 2 - Benefícios

Submódulo 2.1 - item C- Auxílio Alimentação - o valor de R\$ 242,00 diverge do valor mínimo estabelecido no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024, equivalente a **R\$ 252,00**:

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Todo trabalhador terá direito ao Auxílio Alimentação fornecido pelas empresas, no valor mínimo mensal de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**, independentemente de escala, horário de trabalho ou função, através do cartão alimentação, sendo descontados os dias não trabalhados em decorrências de(faltas, licenças médicas, férias, afastamento previdenciário, licenças paternidade/maternidade), descontos esses de forma proporcional, observando sempre a divisão por 30 (trinta) dias ao mês.

Submódulo 2.1 - item E - NR nº05,07,09 e 10 (SESMT, PCMSO, PGR e CIPA) - a licitante apresentou o valor de **R\$16,00**, que deverá ser corrigido para **R\$ 48,00**:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer previsão em seus custos o valor de no mínimo R\$ 16,00 (dezesseis reais) por empregado para compor as despesas com o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) e CIPA (Comissão Interna de Prevenção a Acidentes), para cada uma das rubricas, conforme a obrigação estabelecida no e-social, regulamentado pelo Decreto Federal 8.373/2014.

Submódulo 2.2 - item D - Corrigir o cálculo da incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre o submódulo 2.2.

MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1. - Item G - Segurança do Trabalho - apresentou 3%, devendo comprovar o percentual do RAT e do FAP.

Submódulo 4.2. - Excluir o valor do afastamento maternidade, em razão da transferência para o Submódulo 4.4.

Submódulo 4.3 - item E - Recomenda-se ajustar a incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado, o que equivale a **0,71%**.

CUSTOS DO TRANSPORTE FLUVIAL

No que se refere aos custos com a embarcação, a planilha enviada pela empresa está incompleta, faltam informações que demonstrem o valor do custo com a embarcação, além do valor do custo total (mão de obra + custo com a embarcação). A planilha em Excel com a carta proposta não contém as fórmulas necessárias para evidenciar a origem dos valores que compõem a diária sugerida na planilha.

Os ajustes a serem realizados impactam nos custos de todos os itens dos Lote 3.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela necessidade de ajustes nas planilhas apresentadas pela licitante *Damasceno Transportes e Serviços Ltda.*, referentes ao Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Recomenda-se que os custos sejam organizados por categoria, em abas separadas (monitor, piloto, embarcação etc.), com o devido detalhamento dos módulos e submódulos, conforme descrito neste relatório.

Solicita-se, ainda, a apresentação dos cálculos de custos por item do veículo, considerando que o lote é composto por três itens com durações diárias de percurso distintas, o que impacta diretamente o valor final de cada um. Tais cálculos devem incluir a tributação incidente, a fim de justificar os valores propostos para as diárias.

Por fim, requer-se o envio da planilha resumo com a memória de cálculo dos preços ofertados, nos formatos PDF e Excel.

Sayonara da Silva Lopes

Técnica da Divisão de Contabilidade

Matrícula: 9437908-1

CRC/AC nº 002583/O-8



Documento assinado eletronicamente por **SAYONARA DA SILVA LOPES, Apoio Administrativo**, em 08/08/2025, às 12:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016741278** e o código CRC **35540B01**.